

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a: prestar os serviços na(s) especialidade(s) de Clínica Médica na quantidade mínima fixada de 20 consultas/mês.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento vigente.

Data da Assinatura: 20-04-2012

Extrato de Termos de Aditamento

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO 140/2008

PROCESSO IAMSPE 013363/2008

CREDENCIADO (A): CLINICA CARDIOLOGIA RIPCOR SS LTDA

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento de consultas em consultórios ou em Clínicas, em regime ambulatorial, no município de Ribeirão Pires.

OBJETO DESTA TERMO: Alteração das especialidades do Prestador de Serviços.

PARTES

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE), autarquia estadual criada pela Lei Estadual 9323/66, regida pelo Decreto-Lei 257/70, inscrita no CNPJ sob 60.747.318/0001-62, com sede à Avenida Ibirapuera 981, Vila Clementino – São Paulo, CEP 04029-000, representado por seu Superintendente Dr. Latif Abrão Junior, portador de cédula de identidade RG 7190316-1 SSP/SP, no uso de suas competências legalmente conferidas como Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, doravante designado simplesmente IAMSPE.

O(A) CREDENCIADO(A): CLINICA CARDIOLOGIA RIPCOR SS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob 01.103.442/0001-26, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no D.O. de 19-11-2011, com sede à Av. Kaethe Richers 117 cep 09400-630, Centro, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, neste ato representado por Lucia Ribeiro da Silva Borba, estado civil casada, profissão médica, CPF 154.300.018.56, de conformidade com seus atos constitutivos, resolvem ADITAR o Credenciamento 140/2008, conforme cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Face à publicação no D.O. de 20-04-2012 da exclusão das especialidades de PEDIATRIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, a Cláusula 2 do Termo de Credenciamento 140/2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a: prestar os serviços na(s) especialidade(s) de Clínica Médica, Gineco-obstetrícia, Gastroenterologia na quantidade mínima fixada de 160,80,30 consultas/mês.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento vigente.

Data da Assinatura: 20-04-2012

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Executivo, de 2-7-2012

Proc. 866/12 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados a FUNDAP, no âmbito do projeto "Estudo para revisão da Estrutura Organizacional e revisão do Quadro de Pessoal do Instituto de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo - IMESC", pelo profissional Antonio Roberto Grazzia, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 846/12 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Superintendente Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados a FUNDAP, no âmbito do projeto "Sistema GRP – Centro Paula Souza", pelo profissional Guilherme Fernandes Gobato, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extratos de Contrato

-- OES nº 103/12-2

Processo n.º 103/12

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratado: Raquel Soares Farias dos Santos

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1690

Data da assinatura: 02/07/2012

Vigência: 02/7/12 à 31/7/12

Valor total: R\$ 688,16

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5663

-- OES nº 882/12-1

Processo n.º 882/12

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratado: Teresa de Souza Andrade

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1730

Data da assinatura: 02/07/2012

Vigência: 02/7/12 à 31/7/12

Valor total: R\$ 860,20

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5663

Resumo de Alteração de Contrato

2º Termo Aditivo de Reti-ratificação

Contrato n.º 0394/11

Processo n.º 394/11

Parecer n.º 335/12

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP

Contratado: Fundação para o Desenvolvimento científico e tecnológico em saúde - FIOTEC

Objeto: Alteração da vigência com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso V da Lei Federal 8.666/93

Vigência: 01/07/12 até 30/11/12

Data da assinatura: 21/06/12

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DA SECRETÁRIA

DIRETORIA GERAL

Resumo do 1º Termo de Aditamento

Pr. SJDC-00752/2011

PARECER JURÍDICO: 106/2012

CONTRATO: 30/2011

CONTRATANTE: Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

CONTRATADA: Companhia Paulista de Obras e Serviços.

Objeto: Elaboração do Laudo Técnico sobre as condições estruturais da edificação na área de ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Jacaré.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado, a partir da assinatura deste aditivo, o conteúdo da cláusula terceira, do contrato 30/2011, celebrado em 16-09-2011, na conformidade do que vier aqui estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do contrato deverá ser executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme as condições estabelecidas neste 1º Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os itens, subitens, parágrafos e demais Cláusulas que não as expressamente modificadas no presente Termo ficam ratificadas.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se este Termo em 3 (três) vias de igual teor, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Data da Assinatura: 25-06-2012.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Interna do Diretor Executivo Nº 79, de 29-6-2012

CANCELANDO, a partir de 01-07-2012, a designação da portaria 04 de 02-01-2012, para Supervisor de Equipe de Andrea Benedetto Arantes, face a designação de Assessor Técnico da Diretoria Adjunta de Fiscalização.

Portaria Interna do Diretor Executivo, de 29-6-2012
Designando, conforme previsto no Artigo 7º do Regulamento Geral, o servidor abaixo identificado, para exercer, em substituição, no período especificado, a função de SUPERVISOR DE EQUIPE ficando atribuída a remuneração correspondente estabelecida no PCCES da Fundação Procon.

Diretoria Adjunta de Programas Especiais

Supervisão de Equipe Técnica e Administrativa

Nome: Luciana Aparecida Dantas - DRT: 1052

Cargo: Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor II

Data de Início: 01 de julho de 2012

Data de Término: 31 de dezembro de 2012.

Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Supervisão de Equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação

Nome: Marco Antonio Locondo de Laet - DRT: 556

Cargo: Técnico de Informática I

Data de Início: 01 de julho de 2012

Data de Término: 31 de julho de 2012

(80-2012).

Despacho do Diretor Executivo, de 15-6-2012

Processo Fundação Procon nº 000375-2012

Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Face as providências sugeridas no Relatório Final da Senhora Presidente da apuração preliminar às fls. 343/357, Processo Fundação Procon nº 804/2011, as quais acolho, constituo a presente Comissão Disciplinar, designando Andréa da Silva Souza Sanchez, como Presidente, Márcio Marcucci e Alexandre Costa Oliveira, como membros, para que sejam apurados no prazo de 45 dias, os fatos que motivaram a instauração do presente e a eventual necessidade de aplicação de penalidade nos termos do que dispõem o artigo 36, alínea "a" e "b" do Regulamento de Pessoal da Fundação Procon, assim como enquadramento de conduta prevista no artigo 482, alínea "e" da CLT.

Despacho do Diretor Executivo, de 15-6-2012

Processo Fundação Procon nº 000376-2012

Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Face as providências sugeridas no Relatório Final da Senhora Presidente da apuração preliminar às fls. 68/81, Processo Fundação Procon nº 971/2011, as quais acolho, constituo a presente Comissão Disciplinar, designando Luciano Sousa da Silva, como Presidente, Leila Regina Ladeira Cordeiro e Ana Paula de Melo Guedes, como membros, para que sejam apurados no prazo de 45 dias, os fatos que motivaram a instauração do presente e a eventual necessidade de aplicação de penalidade nos termos do que dispõem o artigo 36, alínea "s" do Regulamento de Pessoal da Fundação Procon.

DIRETORIA EXECUTIVA

Decisões da Diretoria Executiva

De 22-3-2012

Dou improvisoento ao recurso, mantendo-se a subsistência do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon nº 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 1398-0/09-ACP - AI 02614 D7 - WAL MART BRASIL LTDA. - 00.063.960/0109-10 - R\$ 43.840,00 - MARCELA DE FINA - 243.268/SP - CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR - 22.838/SP.

De 18-4-2012

Dou improvisoento ao recurso, mantendo-se a subsistência do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon nº 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 1063/10-ACP - AI 04454 D7 - PONTOFRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A - 09.358.108/0001-25 - R\$ 14.435,55 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - 63.440/MG - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - 109.730/MG;

Proc. 2536/10-ACP - AI 06404 D7 - SLEEP HOUSE COLCHÕES E ACESSÓRIOS LTDA. - 61.024.055/0001-26 - R\$ 22.351,04 - SIMONE DE CASSIA CARCAVALLO - 243.320/SP;

Proc. 2544/10-ACP - AI 06413 D7 - LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTILIDADES DOMÉSTICAS - 89.848.543/0001-77 - R\$ 205.493,33 - PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO - 024.686/R\$;

Proc. 2577/10-ACP - AI 06423 D7 - LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA - 92.754.738/0001-62 - R\$ 505.493,33 - JULIO CESAR GOULART LANES - 285.224/SP;

Proc. 2586/10-ACP - AI 06502 D7 - NOVA CASA BAHIA S.A. - 10.757.237/0001-75 - R\$ 3.192.300,00 - JONES MARCIA-NO DE SOUZA JUNIOR - 138.667/SP - CRISTIANE PEREIRA DE ARRUDA - 222.255/SP;

Proc. 2595/10-ACP - AI 06518 D7 - WAL MART BRASIL LTDA - 00.063.960/0001-09 - R\$ 3.192.300,00 - MARCELA DE FINA - 243.268/SP;

Proc. 2601/10-ACP - AI 06524 D7 - MAGAZINE LUIZA S/A - 47.960.950/0505-79 - R\$ 12.871,11 - SEM ADVOGADO.

De 1-6-2012

Dou improvisoento ao recurso, mantendo-se a subsistência do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon nº 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 1190/09-ACP - AI 02763 D7 - ROMA JENSEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 51.332.203/0001-16 - R\$ 33.991,11 - JOSE CARLOS TINOCO SOARES - 016.497/SP - JOSE CARLOS TINOCO SOARES JUNIOR - 211.237/SP.

De 4-6-2012

Dou improvisoento ao recurso, mantendo-se a subsistência do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon nº 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 1268/10-ACP - AI 04861 D7 - MATTEL DO BRASIL LTDA - 54.558.002/0001-20 - R\$ 534.613,33 - MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA - 157.042/SP - GUILHERME FONTES BECHARA - 282.824/SP;

Proc. 1364/10-ACP - AI 05186 D7 - DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - 55.814.784/0001-83 - R\$ 158.240,00 - JOSE DO CARMO LEONEL NETO - 153.186/SP - RODRIGO GUIMARAES CAMARGO - 160.019/SP.

De 12-6-2012

Dou improvisoento ao recurso, mantendo-se a subsistência do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon nº 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 1464/09-ACP - AI 03211 D7 - NESTLÉ BRASIL LTDA - 60.409.075/0001-52 - R\$ 407.324,45 - FERNANDO JOSE DE ARAUJO - 71.713/SP - ROBERTO PARLATO - 59.740/SP;

Proc. 1674/10-ACP - AI 05466 D7 - ALSARAIVA COM EMPREENDIMENTOS IMOB E PART LTDA - 56.286.727/0001-31 - R\$ 2.408.240,00 - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - 110.501/RJ - PATRICIA SHIMA - 125.212/RJ.

Despachos da Diretoria Executiva

De 26-3-2012

Ante as informações de folhas 57 a 75, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 359/98 - 01395 - FRANCECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 67.570.598/0001-25 - SEM ADVOGADO.

De 17-4-2012

Ante a informação de folha 265-verso, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 504/98 - 01561 - UNILEVER BRASIL LTDA - 61.068.276/0001-04 - MONICA SIMA DE LIMA - 138.600/SP.

De 23-4-2012

Trata-se, às folhas 38/40, de defesa protocolizada pela autuada em 15/12/2011 e dirigida à Diretoria de Programas Especiais, no entanto, conforme se deprende das fls. 21/22 e 25, caberia à autuada apresentar RECURSO da decisão proferida pela Diretoria de Programas Especiais até 10/11/2011 o que não o fez, não comportando a referida petição acolhimento e por consequência qualquer análise de mérito por ser intempestiva. Logo, nos termos do artigo 13 da Portaria Normativa PROCON nº 26/06, com nova redação dada pela Portaria Normativa PROCON nº 33/09, não tendo a Recorrente exercido seu direito no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 21. Publique-se e na seqüência, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Fiscal conforme orientação de folha 26 uma vez que, conforme certificado à folha 45, não houve pagamento da multa.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 2600/2010 - 06523 D7 - MAGAZINE LUIZA SA - 47.960.950/0540-51 - 6.435,55 - SEM ADVOGADO.

Ante a informação de folha 90, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 298/00 - 04580 - CONIBRA COM DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA - 63.004.030/0012-49 - SEM ADVOGADO.

Ante a informação de folha 118, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 342/98 - 01402 - FREI CANECA PARTICIPACOES LTDA - 72.807.092/0001-27 - ALVACYR HENRIQUE FORTES RESENDE - 46.964/SP.

De 26-4-2012

Defiro a devolução do prazo recursal de 15 (quinze) dias requerida às folhas 25/26 a contar-se-á a partir da publicação na imprensa oficial destacando que, nos termos do artigo 63, inciso VII, da Lei Estadual n. 10.177/98 e o artigo 6.º da Portaria Normativa Procon n. 26/06 com redação dada pela Portaria Normativa PROCON nº 33/09, as intimações dos despachos e decisões são feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 2196/2010 - 05752 D7 - JVS PADARIA LTDA EPP - 04.962.840/0001-96 - 6.986,67 - SEM ADVOGADO.

De acordo com o recálculo de folha 46, mantidas as circunstâncias atenuantes e agravantes nos termos da decisão de folha 28. Intime-se o autuado para pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa PROCON nº 26/06, com nova redação dada pela Portaria Normativa PROCON nº 33/09.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 2433/2010 - 05714 D7 - PEDRO LUIZ GERVASONI DOCES - 12.151.026/0001-10 - 438,01 - SEM ADVOGADO.

Defiro o recálculo da pena base de folha 554. Intime-se a autuada para ciência do valor. Tendo em vista que o requerimento para pagamento voluntário com benefício da redução de 25% apresentado pelo Autuado à folha 544, item 09, não há reconhecimento da prática infrativa e confissão do débito, nos moldes do artigo 40 da Portaria Normativa PROCON nº 26 de 15/08/2006, com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon n.º 33 de 01/12/2009, intime-se a Autuada para que, em sete (07) dias, apresente novo requerimento para pagamento nos moldes do artigo supra citado, podendo ser utilizado o modelo de requerimento disponível no sítio da Fundação: http://www.procon.sp.gov.br/pdf/2009-12-24-REQUERIMENTO-PAGAMENTO-ACP-PROCON.pdf . Na ausência de manifestação considerar-se-á indeferido o pedido e o processo seguirá seu regular trâmite, para ulterior decisão da diretoria competente.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 3353/2011 - 01872 D8 - P M S P V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - 04.933.060/0001-18 - 6.954,20

- RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - JOAO PAULO DUENHAS MARCOS - 257.400/SP.

De 4-5-2012

Ante as informações de folhas 39 a 41-verso, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1470/94 - 20482 - Marchi-Rossetti & Cia Ltda - 45.987.898/0001-71 - SEM ADVOGADO.

De 24-5-2012

Tendo em vista que, após a interposição de recurso (fl. 188/208), efetuou a Autuada o pagamento da multa aplicada (certidão de fl. 210). Dessa maneira, com a respectiva quitação, renunciou a Autuada ao referido recurso. Pelo exposto, tendo em vista o efetivo pagamento, deixo de conhecer o recurso interposto. Publique-se e, após, arquivem-se os autos.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1636/10-ACP - 05451